CONTRATO № 124/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA E A EMPRESA WEDER CLEY DA CUNHA ALVES – ME PARA ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE TAPIRATIBA 2022.

DATA: 15 de agosto de 2022.

PRAZO: 15 de novembro de 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.500,00

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 06/2022

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita no CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Ramon Jesus Vieira, brasileiro, casado, portador do RG 27.715.073-5, inscrito no CPF sob o nº 172.068.538-03, residente e domiciliado à rua Jota Pedrosa, nº 210, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa **WEDER CLEY DA CUNHA ALVES – ME**, inscrita com CNPJ 25.267.757/0001-77, Inscrição Estadual: Isento, com sede à Rua José Antonio Baptista, nº 540, Bairro Jardim Parizi, em Brotas/SP, CEP 17380-000, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, **Weder Cley da Cunha Alves**, empresário, portador do CPF nº 753.660.026-72 e do RG nº M5437155, residente e domiciliado à Rua Jurandir Urbano, nº 460, Bairro Campos Eliseos, em Brotas/SP, CEP 17380-000, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a **ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE TAPIRATIBA 2022.**

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** fará o pagamento à Prefeitura Municipal de Tapiratiba conforme valor global ofertado em sua Proposta Comercial e negociado no Pregão Presencial 06/2022: **R\$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais):

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A empresa organizadora vencedora do certame licitatório efetuará o pagamento referente ao valor global contratado, em até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao início do evento, devendo, este pagamento ser feito através de depósito online em conta corrente da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, que será informada pelo Departamento de Finanças.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

5.2. A CONTRATADA deverá responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **PREFEITURA**, não respondendo o Município de TAPIRATIBA, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista.



- 5.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- 5.4. A CONTRATADA deverá manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 5.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas:
- 5.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- 5.7. São também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.
- 5.8. A **CONTRATADA** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratado.
- 5.9. A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de Tapiratiba/SP, a pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão
- 5.10. A PREFEITURA deverá fiscalizar a execução dos serviços prestados através da Diretoria de Planejamento e Controle e cumprir com as obrigações da Contratante conforme constante do Anexo I Termo de Referência do **Pregão 06/2022**

CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES

- 6.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa:
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior
 - 6.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total de alguma das cláusulas contratuais;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento parcial de alguma das cláusulas contratuais
- 6.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 6.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo art. 87, § 2°, da Lei No: 8.666/93.
- 6.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 6.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 6.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGP-M, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL



- 7.1. O termo do futuro contrato poderá ser rescindido:
- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993;
- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.
- 7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 7.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Trata-se de licitação tipo Melhor Oferta, portanto, inexistem gastos a serem despendidos pelo Município, porém, os recursos financeiros provenientes deste pregão serão incorporados à seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 198

Classificação da Receita: 13110201002 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal RODEIO

CLÁUSULA 9ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

- 9.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração do presente contrato.
- 9.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

CLÁUSULA 10^a - DO SUPORTE LEGAL

- 10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
- 10.1.1. Constituição Federal;
- 10.1.2. Constituição Municipal;
- 10.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;
- 10.1.4. Lei Federal Nº 10.520/2002;
- 10.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;
- 10.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;
- 10.1.6. Lei Federal №: 9.032/95;
- 10.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;
- 10.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;
- 10.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;
- 10.1.10. Lei Complementar 123/2006;
- 10.1.11. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 11.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a Diretoria de Planejamento e Controle emita, previamente, a respectiva "Ordem de Serviço".
- 11.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal N° : 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.
- 11.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.
 - 11.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.



- 11.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 11.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias resultantes da execução deste contrato.
- 11.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionadas pela Diretoria de Planejamento e Controle, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.
- 11.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.
- 11.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.
- 11.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

RAMON JESUS VIEIRA Prefeito Municipal

WEDER CLEY DA CUNHA ALVES – MECONTRATADA

Testemunhas: 1. RG ______ 2. PG

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01

CONTRATADA: WEDER CLEY DA CUNHA ALVES - ME

CNPJ Nº: 25.267.757/0001-77

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 124/2022 DATA DA ASSINATURA: 15/08/2022

VIGÊNCIA: 15/11/2022

OBJETO: ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE TAPIRATIBA 2022.

VALOR (R\$): 25.500,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 15 de agosto de 2022.

CONTRATANTE
Nome e cargo: Ramon Jesus Vieira – Prefeito Municipal
E-mail institucional: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@tapiratiba.sp.gov.br
Assinatura:
CONTRATADA
Nome e cargo: Weder Cley da Cunha Alves – Empresário
E-mail institucional: weder.cley@hotmail.com
E-mail pessoal: weder.cley@hotmail.com
Assinatura:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA CONTRATADO: **WEDER CLEY DA CUNHA ALVES – ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 124/2022

OBJETO: ORGANIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA FESTA DO PEÃO DE TAPIRATIBA 2022.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: LUIZ FERNADO DE OLIVEIRA- OAB/SP N° 229.905

lfoliveiraadv@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Tapiratiba, 15 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ramon Jesus Vieira Cargo: Prefeito Municipal CPF: 172.068.538-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE

<u>LICITAÇÃO:</u>

Nome: Ramon Jesus Vieira	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 172.068.538-03	
Assinatura:	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ramon Jesus Vieira Cargo: Prefeito Municipal



CPF: 172.068.538-03
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: Weder Cley da Cunha Alves
Cargo: Empresário
CPF: 753.660.026-72
Assinatura: